

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 06/2025

Define normas e procedimentos para a realização de atendimento especial em cursos de graduação e revoga a Resolução Reitoria Nº 13/2024.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

RESOLVE:

Art. 1.º O atendimento especial constitui-se na oferta de determinado componente curricular, em caráter especial, a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, formandos ou em final de curso, que possam ser impactados na data da conclusão de seu curso, conforme requisitos constantes na presente Resolução.

Art. 2.º Os estudantes em atendimento especial estão sujeitos aos mesmos critérios de avaliação e ao cumprimento da carga horária dos estudantes matriculados em turmas regulares, no entanto, a modalidade de oferta flexibiliza os encontros e a forma de realização das atividades, sendo combinados diretamente com o docente da turma.

§ 1º Nos cursos ofertados na modalidade presencial, o atendimento especial poderá ser concedido para as seguintes situações:

- I - para componentes curriculares de currículo em extinção;
- II - para componentes curriculares de currículo em implantação, quando a não oferta desse componente comprometa a oferta de módulo que possui correquisitos entre seus componentes;
- III - quando o componente curricular não estiver sendo ofertado ou quando não houver equivalente sendo ofertado no período letivo;
- IV - quando o componente curricular estiver sendo ofertado, porém em horário conflitante com outro componente curricular matriculado;
- V - quando o aluno tiver especificidades de ordem religiosa, sendo essas devidamente comprovadas, para componentes curriculares cuja oferta ocorra em horário vespertino e noturno na sexta-feira e/ou aos sábados.

§ 2º Nos cursos ofertados na modalidade a distância, o atendimento especial poderá ser concedido ao estudante, quando o componente curricular não estiver sendo ofertado ou quando não houver equivalente sendo ofertado no período letivo.



§ 3º Não será concedido atendimento especial para componentes curriculares de estágio e prática com supervisão direta do docente.

§ 4º Para os componentes de estágio e prática que ocorram somente em sala de aula, sem incidir em supervisão docente, o atendimento especial poderá ser concedido.

§ 5º Para os componentes de estágio e prática com supervisão indireta do docente, poderá ser concedido atendimento especial referente à carga horária teórica de sala de aula, não sendo aplicada a modalidade de atendimento especial à carga horária que se refere à supervisão indireta com visitas do supervisor no local.

§ 6º As turmas ofertadas nesta modalidade terão, no máximo, 7 alunos.

Art. 3.º Para solicitar atendimento especial, o estudante deverá realizar solicitação ao setor de Atendimento Feevale, a qual passará por análise da coordenação do curso, que considerará as características do componente curricular, objeto da solicitação.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses, a abertura de turma e matrícula nesta modalidade será analisada pela Instituição, que se reserva o direito de avaliar o percurso de matrícula do aluno na matriz curricular de seu curso, a disponibilidade do professor para ministrar o componente curricular e a viabilidade da oferta no período letivo solicitado pelo aluno.

Art. 4.º Casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Reitoria Nº 13/2024.

Novo Hamburgo, 25 de março de 2025.

Prof. Dr. José Paulo da Rosa.
Reitor.

